



# **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA POLÍCIA CIVIL DO PIAUÍ**



# **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA POLÍCIA CIVIL DO PIAUÍ**

Volume 1 Janeiro/2024



# EXPEDIENTE

**Código de Ética e Conduta  
da Polícia Civil do Piauí,**  
vol. 1, Piauí, Janeiro/2024  
Versão eletrônica

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE CÓDIGO DE ÉTICA DA POLÍCIA CIVIL (PORTARIA NORMATIVA Nº 49/2023/PC-PI):

**Luccy Keiko Leal Paraíba** – Delegado-Geral da Polícia Civil

**Ana Luiza Marques dos Reis** - Assessora Especial

**Guilherme Fortes Mendes Ferraz** - Coordenador do Depto. de Consultoria e Assessoramento da Corregedoria da Polícia Civil

**Francisco Sebastião Coutinho Escórcio** - Coordenador do Depto. de Processo Administrativo e Disciplinar da Corregedoria da Polícia Civil

**Anamelka Albuquerque Cadena** - Diretora da ACADEPOL

**Antonio Nunes Nunes Pereira** - Perito-Geral do Departamento de Polícia Científica

**Nadia Lima Bezerra** - membro do Departamento de Planejamento da Polícia Civil



# APRESENTAÇÃO

Prezados

Temos a satisfação de apresentar o Código de Ética e Conduta da Polícia Civil do Estado do Piauí.

Este documento reflete o compromisso inabalável com os mais elevados padrões éticos e valores que norteiam as nossas ações e decisões. Acreditamos que a ética é o alicerce de uma instituição forte e confiável e ao adotar este código, reforçamos nossa determinação de agir dentro dos princípios morais e de promover um ambiente onde todos possam prosperar com confiança.

A ética é um dos principais valores da nossa instituição, reflete nosso compromisso de fazer o que é certo, não apenas para nós, mas para os outros e, principalmente, para as comunidades que servimos.

O Código de Ética, que hoje apresentamos, é um guia fundamental para nos ajudar a manter a integridade, a responsabilidade, a honestidade e o respeito em todas as nossas atividades, estabelecendo princípios e diretrizes claras de conduta que todos os membros de nossa instituição devem seguir, com obrigações e responsabilidades para com os cidadãos, colegas, parceiros e a sociedade em geral.

Também abordamos a importância de evitar conflitos de interesses e como lidar com eles, caso ocorram.

Este código não é apenas um documento, mas um compromisso que cada um de nós assume em sua jornada diária, é uma demonstração de que, juntos, estamos comprometidos em manter a mais alta integridade em tudo o que fazemos.

Além disso, este Código de Ética não é estático. Ele será revisado e atualizado periodicamente para garantir que continue sendo relevante e eficaz em um mundo em constante evolução.

Agradecemos a todos por seu compromisso e dedicação à ética, e esperamos que este documento nos guie e nos inspire em nossa futura jornada.

Obrigado!

**Luccy Keiko Leal Paraíba**



# SUMÁRIO

Portaria Normativa nº 4-GDG/AN/2024 .....	6
Capítulo I – Disposições Preliminares .....	8
Seção I – Das Disposições Gerais .....	8
Seção II – Das Finalidades .....	10
Capítulo II – Dos Princípios e Normas de Conduta.....	10
Seção I – Dos Princípios Fundamentais.....	10
Seção II – Dos Deveres.....	11
Seção III – Das Vedações.....	13
Capítulo III – Da composição da Comissão de Ética e Conduta da Policia Civil do Piauí.....	15
Seção I – Composição da Comissão de Ética .....	15
Seção II – Competências e Funcionamento da Comissão de Ética .....	16
Capítulo IV – Das violações ao Código de Ética e Conduta.....	21
Capítulo V – Das Disposições Finais.....	22



## PORTARIA Nº 4-GDG/AN/2024.

Estabelece o Código de Ética e Conduta da Polícia Civil do Piauí

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí, e pelo art. 7º, XI, da Lei Complementar nº 037/2004 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí), que o autoriza a praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Polícia Civil, e ainda;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Delegado Geral de Polícia Civil exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil, bem como praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, na forma do art. 73, incisos I, III e XI, da Lei Complementar nº 37/2004;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

**CONSIDERANDO** o Planejamento Estratégico 2020-2030 da Polícia Civil, que tem como um de seus objetivos estratégicos FORTALECER A GESTÃO ÉTICA E TRANSPARENTE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de expedir normas de conduta ética que atendam às especificidades das atividades exercidas pela Polícia Civil do Piauí.



## RESOLVE:

**Art. 1º** INSTITUIR o Código de Ética e Conduta da Polícia Civil do Estado do Piauí e criar a Comissão de Ética da Polícia Civil do Piauí, na forma do anexo.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art.3º** Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (<https://portal.pi.gov.br/pc/>).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em  
Teresina-PI, 23 de Janeiro de 2024.

**DEL. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA**  
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí



# ANEXO I

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA POLÍCIA CIVIL DO PIAUÍ.

## Capítulo I

Disposições Preliminares

### Seção I

Das Disposições Gerais

**Art. 1º** Este Código de Ética e Conduta estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores da Polícia Civil do Piauí, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

**Art. 2º** Aplica-se o disposto neste Código àqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, a este órgão.

Parágrafo único. Para os fins deste código, denominam-se agentes públicos os servidores efetivos, os ocupantes de cargos em comissão, os funcionários ou empregados cedidos a Polícia Civil do Piauí por outros órgãos públicos, além daqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, a este órgão.

**Art. 3º** Ao ser empossado em cargo integrante das carreiras da Polícia Civil do Piauí, o servidor assinará termo no qual declara conhecer o disposto neste Código de Ética e Conduta, firmando o compromisso formal de observá-lo no desempenho de suas atribuições.



Art. 4º Os contratos que envolvam prestação de serviços, em caráter habitual, no âmbito da Polícia Civil do Piauí, deverão incluir, em suas cláusulas, a obrigação dos empregados formalizarem compromisso de obediência a este Código.  
Parágrafo único. O descumprimento deste Código por parte de empregados referidos no caput acarretará a apresentação do infrator à empresa prestadora de serviços.

**Art. 5º** Para os fins deste código, consideram-se:

I - conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse público ou influenciar o desempenho imparcial da função pública;

II - informação privilegiada: informação que diz respeito a assuntos sigilosos ou relevantes ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Estadual, que tenha repercussões econômicas ou financeiras e não seja de amplo conhecimento público; e

III - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.



## **Seção II**

### Das Finalidades

**Art. 6º** Este Código tem por finalidade:

- I - Fortalecer os valores institucionais da Polícia Civil, com base em princípios em éticos.
- II - Esclarecer os princípios e as normas éticas que regem a conduta dos servidores;
- III - Assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código; e
- IV - Oferecer, por meio da Comissão de Ética, criada com o objetivo de implementar e gerir o presente Código, uma instância de consulta, visando esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do servidor com os princípios e normas nele tratados.

## **Capítulo II**

### Dos Princípios e Normas de Conduta

#### **Seção I**

##### Dos Princípios Fundamentais

**Art. 7º** São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores da Polícia Civil do Piauí no exercício do seu cargo ou função:

- I - Ética e Probidade
- II - Respeito aos Direitos Humanos
- III - Efetividade
- IV - Compromisso Social



V - Inovação

VI - O zelo e a defesa do patrimônio público;

VII - O respeito e o decoro;

VIII - O respeito à hierarquia, a tolerância, a cortesia, a disciplina, a presteza, a assiduidade, a proatividade, a urbanidade, a resiliência e a dedicação;

IX - A neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

X - A discrição e o sigilo profissional.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores deverão sempre observar uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

## **Seção II**

Dos Deveres

**Art. 8º** São deveres do agente público da Polícia Civil do Piauí:

I - conhecer e aplicar as normas de conduta ética;

II - exercer com dignidade, zelo e dedicação as atribuições de seu cargo;

III - ser leal às instituições a que servir;

IV - manter conduta compatível com a moralidade pública;

V - observar as normas legais e regulamentares;

VI - ser assíduo e pontual ao serviço;

VII - cumprir, com presteza, as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

VIII - Exercer sua função, poder, autoridade ou prerrogativa exclusivamente para atender ao interesse público;



- IX - Empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novas práticas, técnica, portarias normativas da Instituição, aplicáveis à sua área de atuação;
- X - Não utilizar sua identidade funcional com abuso de poder ou desvio de finalidade com o objetivo de obter vantagem ou benefício estranho ao exercício do cargo ou da função pública;
- XI - atender com presteza e ter urbanidade no tratamento com testemunhas, pessoas investigadas, custodiadas ou presas, bem como com os demais agentes públicos e o público em geral;
- XII - ter conduta equilibrada e isenta, não participando de transações e atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da instituição;
- XIII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função e à condição de agente da Administração;
- XIV - ser honesto, reto, leal e justo, decidindo sempre pela opção mais vantajosa ao interesse público;
- XV - atuar e encorajar outros agentes públicos a atuar de forma ética e de modo a assegurar a credibilidade da imagem da Polícia Civil do Piauí;
- XVI - Guardar, na vida privada e profissional, a discricção própria de servidores de órgãos de natureza policial;
- XVII - consultar a Comissão de Ética sempre que se deparar com situação prevista, ou não, neste código, que possa ensejar dúvidas quanto ao correto procedimento ou em situação que possa suscitar conflito de interesses; e
- XVIII - comunicar, imediatamente, à Comissão de Ética quaisquer situações contrárias à ética, irregulares ou de regularidade duvidosa de que tenha conhecimento.



### **Seção III**

#### Das Vedações

**Art. 9º** É vedado ao agente público da Polícia Civil do Piauí:

- I - utilizar-se de sua função, poder, autoridade ou prerrogativa com finalidade estranha ao interesse público;
- II - praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial;
- III – simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigação;
- IV – fazer uso indevido da insígnia, cédula funcional ou da arma que lhe haja sido confiada para o serviço;
- V- esquivar-se, na ausência da autoridade competente, de atender ocorrências passíveis de intervenção policial, que presencie ou de que tenha conhecimento imediato, mesmo fora da escala de serviço;
- VI – tomar parte de jogos proibidos ou jogar os permitidos, em recinto policial;
- VII – entregar-se ao vício da embriaguez ou ao uso de substâncias que provoquem dependência física ou psíquica;
- VIII – enunciar, falsa ou tendenciosamente, parte, queixa ou representação
- IX- deixar, injustificadamente, de registrar ocorrência policial quando solicitado;
- X - envolver-se em situações que possam caracterizar conflito de interesses, em razão do desempenho de suas funções, independentemente da existência de lesão ao patrimônio público;
- XI - conceder entrevista à imprensa, em desacordo com os normativos internos ou manifestar-se em nome da instituição quando não autorizado e habilitado para tal;
- XII - Opinar publicamente, inclusive por meio de redes sociais, de forma depreciativa ou desabonadora, a respeito da honorabilidade e do desempenho funcional de outro servidor, ou de ação ou decisão da administração;



XIII - divulgar manifestação política ou ideológica conflitante com o exercício das suas funções, expondo sua condição de agente público da Polícia Civil, inclusive nas redes sociais; e

XIV - Discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados ou demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, cor, gênero, orientação sexual, nacionalidade, idade, religião, convicção política, posição social, ou adotar qualquer outra conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou intimidatório;

XV - Utilizar-se da hierarquia para praticar assédio moral ou sexual;

XVI - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, vantagem, recompensa ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas na atividade do servidor;

XVII - Utilizar, para o atendimento de interesses particulares, recursos, serviços ou pessoal disponibilizados pela instituição;

XVIII - solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, em razão do cargo, função ou emprego que exerça, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação indevida, prêmio, comissão, doação, vantagem, viagem ou hospedagem, que implique conflito de interesses, para si ou para terceiros;

XIX - propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional, potencialmente conflitante com o interesse público;

XX - ser conivente, ainda que por solidariedade, com infração a este código.

Parágrafo único. Não se consideram, para os fins do inciso XVI deste artigo, recompensa, vantagem ou benefício:

a) Os brindes de natureza institucional e os que não tenham valor comercial;

b) Os brindes distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e que não ultrapassem o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);



- c) A participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não se refiram a benefício pessoal;
- d) Os brindes, as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, representações diplomáticas, instituições públicas, organismos nacionais e internacionais, ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; e
- e) Os presentes, em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal, decorrentes de acontecimentos ou datas comemorativas nos quais seja usual efetuá-los.

### **Capítulo III**

Da composição da Comissão de Ética e Conduta da Polícia Civil do Piauí

#### **Seção I**

Composição da Comissão de Ética

**Art. 10.** A Comissão de Ética e conduta da Polícia Civil do Piauí destinar-se-á a apreciar e opinar nos assuntos de ética, relevância e repercussão, envolvendo agentes públicos da Polícia Civil bem como as violações às normas previstas neste Código.

Art. 11. Serão membros titulares da Comissão de Ética e Conduta da Polícia Civil do Piauí:

I - O Delegado-Geral Adjunto;

II - O Corregedor-Geral;

III - O Perito-Geral;

IV - O Coordenador do Departamento de Gestão de Pessoas da Polícia Civil;

§1º A Comissão de Ética será presidida pelo Delegado-Geral Adjunto, tendo como suplente, respectivamente, o Corregedor Geral, o Perito-Geral, e o Coordenador do Departamento de Gestão de Pessoas da Polícia Civil.



§ 2º Cada membro da Comissão de Ética da Polícia Civil do Piauí indicará um Secretário Executivo, que substituirão seus respectivos membros, nas suas ausências e impedimentos.

## **Seção II**

Competências e Funcionamento da Comissão de Ética

**Art 12.** Compete a Comissão de Ética da Polícia Civil do Estado do Piauí:

- I - dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste código e deliberar sobre os casos omissos;
- II - convocar servidor, ocupantes de cargos de direção e chefia, e convidar outras pessoas para esclarecimentos sobre situações potencialmente contrárias às normas éticas;
- III - editar resoluções acerca de normas de condutas internas em situações específicas;
- IV - submeter ao Delegado Geral propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética e Conduta;
- V - estabelecer medidas de difusão interna das normas éticas e de conduta funcional, bem como acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando capacitação e treinamento sobre o Código de Ética e Conduta da Polícia Civil;
- VI - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento ao Código de Ética e Conduta da Polícia Civil;
- VII - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético instituído pelo Código de Ética e Conduta da Polícia Civil;
- VIII - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;
- IX - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades estaduais informações e documentos necessários à instrução de seus expedientes;



X - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XI - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

a) sugerir ao Delegado Geral e/ou Secretário de Segurança Pública a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir ao Delegado Geral e/ou Secretário de Segurança Pública o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao Delegado Geral e/ou Secretário de Segurança Pública a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP;

XII - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XIII - notificar as partes sobre suas decisões;

XIV - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do Delegado Geral;

XV - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética; e

XVI - indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelos dirigentes máximos dos órgãos ou entidades, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.

XVII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

**Art. 13.** A Comissão reunir-se-á, a qualquer tempo, por convocação do seu presidente.

Parágrafo único. De cada reunião lavrar-se-á ata, que conterá as manifestações dos membros e o resumo das decisões e demais deliberações da comissão.



**Art. 14.** Havendo justa causa, a comissão determinará a instauração, de ofício ou mediante denúncia, de procedimento apuratório de infração a princípio ou a regra do Código de Ética e Conduta da Polícia Civil.

**Art. 15.** Os trabalhos da Comissão de Ética deverão ser desenvolvido com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar; e

III - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas neste Ato Normativo.

**Art. 16.** A denúncia de uma conduta contrária ao Código de Ética e Conduta poderá ser feita por qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe, por meio dos canais adequados da Ouvidoria-Geral da Polícia Civil.

**Art. 17.** O denunciante deverá indicar o responsável ou os responsáveis pela possível transgressão ética, devendo a denúncia ser clara, objetiva, específica, e conter a apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

**Art. 18.** É garantido sigilo, confidencialidade e proteção institucional ao denunciante de boa fé e aos integrantes da comissão responsável pelo processamento das denúncias de transgressões éticas.

§1º É vedado à Comissão de Ética divulgar informação sobre qualquer processo instaurado.

§2º A Comissão estabelecerá mecanismo de proteção que impeça qualquer espécie de retaliação às pessoas que utilizem o canal de denúncias.



**Art. 19.** O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Ética e Conduta da Polícia Civil será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, que conforme o caso, notificará o servidor imputado para manifestar-se, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 1º O servidor imputado apresentará justificativa circunstanciada a cerca da denúncia e produzirá prova documental necessária à sua defesa.

§ 2º Se após a Justificativa circunstanciada, a Comissão verificar que não houve qualquer conduta em desacordo com o preceituado no Código de Ética e Conduta da Polícia Civil, poderá sugerir o arquivamento da denúncia, em decisão fundamentada.

§ 3º A Comissão de Ética poderá requisitar os documentos que entenderem necessários à instrução probatória e, também, promover diligências e solicitar parecer de especialista.

§ 4º Concluída a apuração do desvio ético ou de conduta funcional, a Comissão de Ética proferirá decisão conclusiva e fundamentada.

§ 5º Se a conclusão for pela existência de falta ética, além das aplicação da censura previstas no Código de Conduta, a Comissão de Ética tomará as seguintes providências, no que couber:

- I - encaminhamento de sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança à autoridade hierarquicamente superior ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso;
- II -- encaminhamento, conforme o caso, para a Corregedoria Geral da Polícia Civil, para exame de eventuais transgressões disciplinares; e
- III - recomendação de abertura de procedimento administrativo, se a gravidade da conduta assim o exigir.



**Art. 20.** Será mantido com a chancela de “reservado”, até que esteja concluído, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

1º Concluída a apuração e após a deliberação da Comissão de Ética os autos do procedimento deixarão de ser reservados.

§ 2º Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda.

§ 3º Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, a Comissão de Ética, depois de concluído o processo de apuração, providenciará para que tais documentos sejam desentranhados dos autos, lacrados e acautelados.

**Art. 21.** A qualquer pessoa que esteja sendo atribuída conduta em desacordo com presente Código é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos, no recinto da Comissão de Ética, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório.

Parágrafo único. O direito assegurado neste artigo inclui o de obter cópia dos autos e de certidão do seu inteiro teor.



## Capítulo IV

### Das violações ao Código de Ética e Conduta

**Art. 22.** A violação das normas previstas neste Código acarretará a aplicação de censura ética ao servidor pela Comissão de Ética e Conduta da Polícia Civil do Piauí, desde que não constitua infração penal ou infração administrativo-disciplinar.

§ 1º A fundamentação da pena de censura ética constará em relatório, assinado por todos os integrantes da Comissão de Ética, com a ciência do servidor.

§ 2º A Comissão de Ética poderá adotar, além da aplicação da censura ética, outras providências que estejam no âmbito de sua atribuição.

§ 3º A Comissão de Ética poderá adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP.

**Art. 23.** Em caso de violação ao presente Código, a Comissão de Ética instaurará o procedimento para apuração correspondente a cada caso no sistema oficial de trânsito de documentos da Polícia Civil.

**Art. 24.** A aplicação de eventual censura ficará registrada nos assentamentos funcionais do servidor pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Sempre que constatar a possível ocorrência de ilícito(s) de natureza penal ou cível e de ato(s) de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, a Comissão de Ética encaminhará cópia dos autos ao Corregedor Geral da Polícia Civil, para a adoção das medidas cabíveis ou dará os encaminhamentos para a devida apuração;

**Art. 25.** A Comissão de Ética e Conduta deverá encaminhar o Relatório Conclusivo de Aplicação de Censura ética ao Delegado-Geral.

**Art. 26.** O sigilo das informações, bem como o direito à honra e à imagem serão assegurados em todas as fases do procedimento.



## Capítulo V

### Das Disposições Finais

**Art. 27.** Este Código tem aplicação aos servidores da Polícia Civil do Piauí, sem prejuízo da aplicação de normas específicas da carreira e de outros regimes jurídicos vigentes.

Parágrafo Único. Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a à Polícia Civil.

**Art. 28.** O disposto neste Código se aplica a todas as formas de trabalho, seja teletrabalho, presencial, remoto ou qualquer outra modalidade instituída.

**Art. 29.** Este Código de Ética e Conduta entra em vigor na data de sua publicação.